



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE**

PARECER Nº 010-CES/CFSd PM/BM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0056/2007-CG e escudada no que pontifica o Edital n.º 003/2007 CFSd PM/BM, RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

WAGNER ALBERTO DE SÁ VASCONCELOS, candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, com opção para o 1º/5º BPM, considerado INAPTO no Exame de Saúde, consoante Ata desta Comissão, interpôs recurso administrativo requerendo **que seja dado provimento ao presente recurso, a fim de julgá-lo apto no exame médico.**

2. ANÁLISE

Analisando o prontuário do candidato supracitado, verifica-se que a sua inaptidão foi motivada em razão do mesmo **apresentar uma tatuagem, medindo 13,00 X 6,00 cm**, na face interna do braço esquerdo, afrontando, desse modo, o que pontifica a **Alínea “f”** do **Subitem 7.3.7** do Edital do Concurso, que estabelece as condições incapacitantes no Exame de Saúde do Certame, tais como: **“TATUAGENS obscenas e/ou ofensivas EM QUALQUER PARTE DO CORPO E TODAS AQUELAS APARENTES QUANDO DO USO DO UNIFORME BÁSICO DA POLÍCIA MILITAR (Decreto nº 9.142/81), por comprometerem a função estética para a atividade-fim do militar estadual.”** (GRIFO NOSSO).

Esse dispositivo legal, por sua vez, aprovou o regulamento de uniforme desta Polícia Militar, que em seu art. 13, item 5, define como **um dos uniformes básicos** da Corporação o de **educação física e práticas desportivas**, denominado 5º uniforme, que apresenta subdivisões conforme o nível hierárquico.

Para cabos e soldados, o uniforme cabível é o 5º “c”, no qual, dentre outras peças, o militar deverá usar **camiseta sem mangas e calção**, expondo, pois, pernas e braços. Assim, como no caso em espécie, o candidato apresenta uma tatuagem bastante evidente na face interna do braço esquerdo, incide, portanto, na regra incapacitante prevista no subitem 7.3.7, alínea “f”.

Além disso, o **SUBITEM 17.13** do Edital prescreve que será eliminado do concurso o candidato que: **“for considerado INAPTO ou CONTRA-INDICADO em qualquer das etapas do concurso”**.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa, PB, 14 de outubro de 2008

JOSÉ ANTÔNIO MARIA CUNHA LIMA NETO – Cel do QOSPM
Presidente da Comissão